



Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI

REJEITADO

DATA : 18 de Julho de 1.961.

SUMULA : Isenta de Imposto Predial **per** cinco anos, os prédios de alvenaria com mais de dois andares, construídos na Cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte Lei.

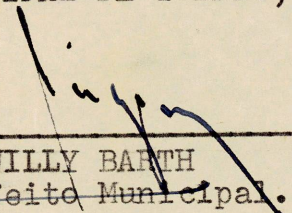
Artº 1º - São isentos de Impostos Predial, e respectivas taxas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os prédios de alvenaria com mais de dois andares a serem construídos nesta cidade de Toledo.

Artº 2º - Para gozar as vantagens concedidas pela presente Lei, os prédios a serem isentos deverão ser de construção moderna, obedecendo a arte arquitetônica e contribuir realmente, para o embelezamento da Cidade.

Artº 3º - Cumpra ao Executivo Municipal fiscalizar a observância de condições estabelecidas nos Artºs. 1º e 2º da presente Lei.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 19 de Julho de 1.961.


WILLY BARTH
Prefeito Municipal.

LIDO em
20.7.61

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
por *Unanidade*
Sala das Sessões, 2 / 8 / 1961
Barth
PRESIDENTE..

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
por *Unanidade*
Sala das Sessões, 4 / 8 / 1961
Barth
PRESIDENTE..



Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná



Of. nº 93/61

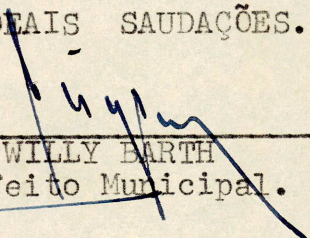
Toledo, 18 de Julho de 1.961.

Senhor Presidente.

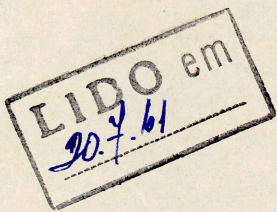
Junto ao presente, estou remetendo a éssa Egrégia Camara de Vereadores, um projeto de Lei que isenta de Impostos Predial, os prédios de alvenaria com mais de dois andares, a serem construídos nesta Cidade.

Senão o que se me oferece para o momento, apresento a VV.SS. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CORDEAIS SAUDAÇÕES.



WILLY BARTH
Prefeito Municipal.



Illmo. Sr. JOAQUIM PIAZZA
D.D. Presidente da Camara de Vereadores
N/Cidade.